

**MAUD Capital Gestora de
Ativos Ltda.
("MAUD Capital")**

**Política de Apreçamento
Janeiro 2025**

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	4
II. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA	5
III. VISÃO DO PROCESSO	5
3.1. COLETA DE PREÇOS	5
3.2. TRATAMENTO DOS PREÇOS COLETADOS	6
3.3. APLICAÇÃO DOS PREÇOS ÀS CARTEIRAS	6
3.4. VALIDAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS PREÇOS ÀS CARTEIRAS	6
3.5. SUPERVISÃO DINÂMICA DA METODOLOGIA	6
IV. METODOLOGIA	6
4.1. TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	8
A) LTN – LETRA DO TESOURO NACIONAL	8
B) LFT – LETRA FINANCEIRA DO TESOURO	9
C) NTN-B – NOTA DO TESOURO NACIONAL - SÉRIE B	10
D) NTN-C – NOTA DO TESOURO NACIONAL - SÉRIE C	11
E) NTN-F – NOTA DO TESOURO NACIONAL - SÉRIE F	14
4.2. TÍTULOS PRIVADOS	14
A) DPGE (DEPÓSITO A PRAZO COM GARANTIA ESPACIAL DO FGC)	15
B) DEBÊNTURES	16
C) DEMAIS TÍTULOS PRIVADOS DE EMISSÃO NÃO FINANCEIRA	17
D) DEMAIS TÍTULOS PRIVADOS DE EMISSÃO NÃO FINANCEIRA	17
4.3. FIDC (FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS)	18
4.4. FIDC – NP (FIDC NÃO PADRONIZADO)	20
4.5. OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	22
4.6. COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	23
4.7. AÇÕES	23
4.8. OPÇÕES	23
4.9. SWAPS	24
4.10. CONTRATOS FUTUROS	26
V. CASOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS	26
5.1. ATIVOS OU EMISSORES EM INADIMPLÊNCIA TOTAL OU PARCIAL	26
5.2. SITUAÇÕES DE CRISE NO MERCADO FINANCEIRO	27
VI. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	27

6.1. COMITÊ DE RISCOS **27**

VII. APROVAÇÃO DESTA POLÍTICA **28**

I. INTRODUÇÃO

O apreçamento consiste em registrar todos os ativos para efeito de valorização e cálculo de cotas de fundos de investimentos e de posições em carteiras administradas de valores mobiliários, pelos preços transacionados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, pela melhor estimativa de preço que o ativo teria em uma eventual transação feita no mercado.

O principal objetivo é evitar a transferência de riqueza entre as partes, servindo também como mecanismo de controle para a certificação de que todas as operações se encontram marcadas de forma adequada. Além disto, o apreçamento dá maior transparência aos riscos embutidos nas posições, uma vez que as oscilações de mercado dos preços dos ativos, ou dos fatores determinantes destes, estarão refletidas nos preços, melhorando assim a comparabilidade entre seu desempenho.

Desta forma, o intuito desta Política de Apreçamento (“Política”) é apresentar os processos e a metodologia de apreçamento (quando aplicável) do conjunto de ativos que compõem as carteiras dos fundos de investimentos geridos MAUD Capital e carteiras de valores mobiliários administradas pela MAUD Capital, servindo também como mecanismo de controle para a certificação de que todas as operações encontram-se marcadas de forma adequada.

Esta Política está em linha com as diretrizes consideradas princípios norteadores pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima). As diretrizes são:

- **Formalismo:** A metodologia deve ser definida e a instituição deve ter uma área ou pessoa responsável pela execução, pela qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre decisões tomadas;
- **Abrangência:** Tendo em vista que o principal objetivo do apreçamento é evitar a transferência indevida de riqueza, as diretrizes abrangem todos os fundos não exclusivos e não restritos, ou seja, aqueles em que a mencionada transferência de riqueza precisa, necessariamente, ser evitada. Considera-se fundo exclusivo aquele destinado exclusivamente a um investidor e fundo restrito aquele destinado a um grupo determinado de investidores, que tenham entre si vínculo familiar, societário ou pertençam a um mesmo grupo econômico, ou que, por escrito, determinem esta condição. Caso um fundo de investimento perca sua característica de fundo exclusivo ou restrito, ser-lhe-ão aplicáveis imediatamente todas as regras gerais aplicáveis aos demais fundos;
- **Melhores Práticas:** O processo e a metodologia de apreçamento devem seguir as melhores práticas de mercado;
- **Comprometimento:** O administrador do fundo deve estar comprometido em garantir que os preços reflitam preços de mercado e, na impossibilidade da observação desses, dispender seus melhores esforços para estimar o que seriam os preços de mercado dos ativos pelos quais estes seriam efetivamente negociados;
- **Equidade:** O critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão de apreçamento deve ser o tratamento equitativo dos cotistas;
- **Objetividade:** As informações de preços e/ou fatores a serem utilizados no processo de apreçamento devem ser preferencialmente obtidas de fontes externas independentes;

- **Consistência:** Não pode haver um mesmo ativo com preços diferentes em nenhum dos fundos. Caso haja contratação de prestador de serviço habilitado para tal função:
 - De maneira análoga, se em um ou mais fundos de um mesmo administrador, a precificação ficar a cargo de prestador de serviço contratado, nesses fundos, um mesmo ativo não pode ter preços diferentes quando utilizada a mesma política de apreçamento; e
 - O prestador de serviço contratado também não pode adotar para um mesmo ativo, mesmo que em diferentes fundos e de diferentes administradores, preços diferenciados quando utilizado a mesma política de apreçamento, imprimindo consistência ao exercício de sua função.
- **Frequência:** O apreçamento deve ter como frequência mínima a periodicidade de cálculo das cotas e preços;
- **Transparência:** Metodologias de apreçamento devem ser públicas e disponíveis.

Cabe registrar que o presente documento será revisado com periodicidade mínima anual, ou a qualquer tempo, caso ocorra a inclusão de novos produtos ou alteração de metodologia de apreçamento estabelecida pelos órgãos reguladores.

II. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

Instrução CVM 438/06, alterada pelas Instruções CVM 465/08, 512/11, 514/11 e 577/16.
Instrução CVM 175/22

III. VISÃO DO PROCESSO

3.1. Coleta de Preços

Parte significativa dos preços, taxas e índices necessários para precificação dos ativos estão disponíveis em bancos de dados públicos que podem ser consultados pela rede mundial de computadores. Estes bancos de dados são classificados como “Fontes Primárias”, que alimentam as bases de informações da MAUD Capital.

São consideradas Fontes Primárias:

- Anbima – títulos públicos federais e debêntures;
- B3 – ações, opções, contratos futuros e outros derivativos;
- B3 – títulos privados (letra financeira, CRI, LCI, etc.).

Quando as Fontes Primárias não estiverem disponíveis, serão utilizadas “Fontes Alternativas”, de prestadores de serviços privados como Bloomberg, Reuters e Broadcast. Nesses casos, é realizado um processo de dupla checagem.

3.2. Tratamento dos preços coletados

O tratamento dos dados obtidos junto às Fontes Primárias é realizado no processo de importação dos arquivos nos sistemas utilizados pela MAUD Capital, ao longo do qual é feita a padronização dos dados a fim de evitar erros ou falhas no registro nos bancos de dados.

3.3. Aplicação dos preços às carteiras

Os preços apurados diariamente para ativos e derivativos são inseridos no sistema BRITech. Após a carga do sistema, é realizado o processamento das carteiras e o cálculo das cotas dos fundos de investimentos.

3.4. Validação da aplicação dos preços às carteiras

Os profissionais responsáveis pelo processamento das carteiras e cotas dos fundos de investimento elaboram relatórios específicos que permitem identificar eventuais discrepâncias entre a variação das cotas dos fundos de investimento e a variação de seus respectivos *benchmarks*. Caso haja diferenças relevantes, é realizada uma análise detalhada da carteira, com o objetivo de identificar eventuais problemas de marcação em algum ativo específico.

3.5. Supervisão dinâmica da metodologia

As metodologias apresentadas nesta Política foram desenvolvidas pela área de Riscos, que apresenta as análises para o Comitê de Riscos que, por sua vez, periodicamente monitora e verifica se os processos adotados estão em linha com as melhores práticas de mercado.

Além disso, os processos e metodologias são periodicamente objeto de análise de auditores independentes contratados pelos fundos de investimentos.

IV. METODOLOGIA

De forma geral, os títulos integrantes das (i) carteiras dos fundos de investimento geridos pela MAUD Capital e (ii) carteiras administradas pela MAUD Capital serão marcados a mercado, de acordo com as regras estabelecidas pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e em linha com as melhores práticas de mercado promovidas pela Anbima.

Há, porém, casos amparados pela legislação aplicável em que se adota o chamado método de marcação na curva. Essa forma de apuração de valor dos títulos fica restrita ao universo dos fundos exclusivos e carteiras administradas e pode ser adotada para os ativos que se pretende manter até o vencimento.

A Instrução CVM 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada, estabelece critérios sobre as normas de escrituração, avaliação de ativos, reconhecimento de receitas e apropriação de despesas e elaboração das demonstrações contábeis para determinados tipos de fundos.

Conforme o determinado, a metodologia de apuração do valor de mercado é de responsabilidade da instituição administradora e deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação.

Os títulos e valores mobiliários dos referidos fundos são classificados em duas categorias:

- Títulos para negociação;
- Títulos mantidos até o vencimento.

Na categoria “ativos para negociação” devem ser registrados títulos e valores mobiliários adquiridos com a finalidade de serem ativos e frequentemente negociados.

Na categoria “ativos mantidos até o vencimento” devem ser registrados títulos e valores mobiliários quando, na data da aquisição, houver intenção dos cotistas em preservar volume de aplicações compatível com a manutenção de tais ativos na carteira do fundo até o vencimento, desde que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- O fundo de investimento seja destinado a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM relativamente aos fundos de investimento;
- Haja solicitação formal de todos os cotistas, na qual deve constar declaração de que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos classificados nesta categoria;
- Todos os cotistas que ingressarem no fundo a partir da classificação nesta categoria declarem formalmente, por meio do termo de adesão ao regulamento do mesmo, sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo na categoria mencionada neste item.

Os títulos e valores mobiliários classificados na categoria ativos para negociação devem ser ajustados, diariamente, pelo valor de mercado, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período. O administrador, em qualquer hipótese, deverá ajustar a avaliação dos ativos componentes da carteira do fundo sempre que houver indicação de perdas prováveis na realização do seu valor.

A reavaliação quanto à classificação dos títulos e valores mobiliários deve ser efetuada imediatamente, caso constatada alteração nos parâmetros.

Na hipótese de transferência da categoria ativos mantidos até o vencimento para a categoria ativos para negociação, os ganhos e perdas não realizados devem ser reconhecidos imediatamente no resultado do período. Salvo a ocorrência de evento extraordinário, é permitida a reclassificação de qualquer título mantido em carteira e classificado na categoria ativos mantidos até o vencimento uma única vez; havendo nova reclassificação, do mesmo ou de outro título, durante o exercício social corrente ou durante os 2 (dois) exercícios sociais posteriores, toda a carteira será reclassificada para a categoria ativos para negociação. O fundo não deverá classificar qualquer ativo como mantido até o vencimento se durante o exercício social atual ou durante os 2 (dois) exercícios sociais anteriores tiver reclassificado qualquer título da carteira para a categoria ativos para negociação.

A transferência da categoria “ativos mantidos até o vencimento” para a categoria “ativos para negociação” somente poderá ocorrer por motivo não previsto, ocorrido após a data da classificação, de modo a não descaracterizar a intenção e capacidade financeira declarada pelos cotistas como fundamentação para classificação naquela categoria. Nesse caso, deve permanecer à disposição da

CVM a documentação que servir de base para a reclassificação, devidamente acompanhada de exposição de motivos da instituição administradora.

As perdas de caráter permanente com títulos e valores mobiliários classificados na categoria ativos mantidos até o vencimento devem ser reconhecidas imediatamente no resultado do período, observado que o valor ajustado em decorrência do reconhecimento das referidas perdas passa a constituir a nova base de custo.

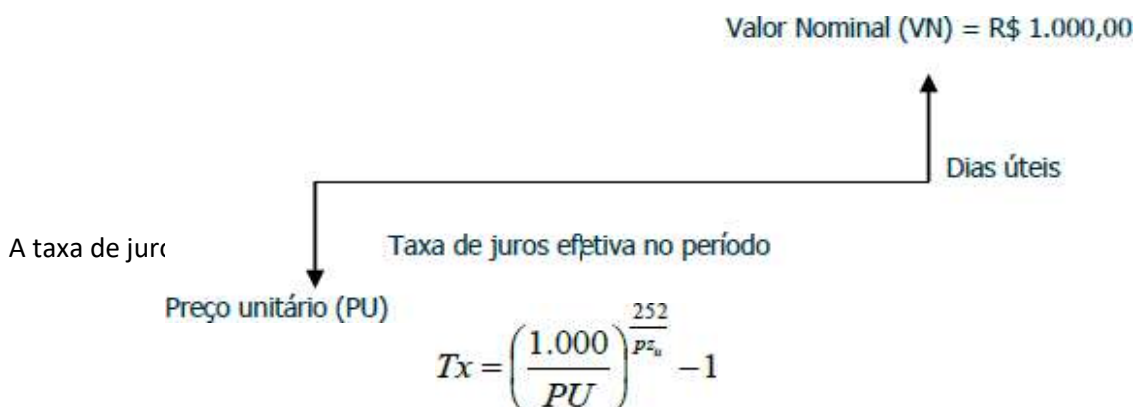
É vedado a reclassificação dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria ativos para negociação para a categoria ativos mantidos até o vencimento.

No caso geral, todos os títulos e valores mobiliários serão obrigatoriamente marcados a mercado, de acordo com as regras estabelecidas nos tópicos a seguir.

4.1. Títulos Públicos Federais

a) LTN – Letra do Tesouro Nacional

As LTNs são títulos prefixados que possuem um único fluxo de pagamento (*bullet*) com valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) no vencimento. São contabilizadas diariamente através de fluxo de caixa descontado, ilustrado abaixo, utilizando-se como fator de desconto a taxa de juros precificada do mercado para o vencimento do título, divulgada pela Anbima.



Onde:

Tx é a taxa de juros prefixada do título;

PU é o preço de negociação do título;

pz_u é o prazo em dias úteis entre a data de referência e o vencimento do título.

A Anbima divulga diariamente a taxa média praticada no mercado; por meio dessa taxa, pode-se calcular o PU, conforme fórmula a seguir:

$$PU_{MtM} = \frac{1.000}{(1 + tx_{Merc})^{\frac{pz_u}{252}}}$$

Onde:

PU_{MtM} é o preço de unitário marcado a mercado do título;

tx_{Merc} é a taxa de mercado do título para o prazo pz_u ;

pz_u é o prazo em dias úteis entre a data de referência e o vencimento do título.

b) LFT – Letra Financeira do Tesouro

As LFTs são títulos pós-fixados com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da emissão (ou data base), corrigido diariamente pela taxa Selic divulgada pelo Banco Central do Brasil. O resgate do principal acrescido dos juros ocorre na data de vencimento, sem pagamentos intermediários (*bullet*).

O valor nominal atualizado da LFT é dado por:

$$VNA = 1.000 \times \prod_{i=1}^n (1 + Selic_i)^{\frac{1}{252}}$$

Onde:

VNA é o valor nominal atualizado;

n é o número de dias úteis decorridos entre a data de emissão do título e a data de referência;

$Selic_i$ é o valor da taxa Selic anualizado para o i -ésimo dia útil.

Os PUs são calculados diariamente através de fluxo de caixa descontado, utilizando-se como fator de desconto o ágio/deságio precificado pelo Mercado para o vencimento do título, divulgado pela Anbima. O valor de mercado do título é obtido através da fórmula a seguir:

$$VP = \frac{VNA}{(1 + i)^{\frac{pz}{252}}}$$

Onde:

VP é o valor presente do título para a data de referência; VNA é o valor nominal atualizado;

pz é o prazo em dias úteis da data de referência até a data de vencimento do título;

i é a taxa de ágio/deságio, ao ano, aplicada para o vencimento do título, divulgada pela Anbima.

c) NTN-B – Nota do Tesouro Nacional - Série B

As NTN-Bs são títulos atrelados à inflação com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data base de [julho de 2000], sendo corrigido diariamente pela variação do IPCA desde a data base até o mês anterior.

Os PUs são calculados diariamente através de fluxo de caixa descontado, utilizando-se a taxa interna de retorno (TIR), precificada pelo mercado para o vencimento do título, divulgado pela Anbima, considerando-se a atualização do papel pelo IPCA da data base até a data atual.

As NTN-Bs pagam cupom de juros semestrais definidos quando da emissão do título, calculados em regime de capitalização composta. O valor nominal atualizado da NTN-B é dado por:

$$VNA = 1.000 \times Fat_{IPCA}$$

Onde:

VNA é o valor nominal atualizado até o último dia 1°;

Fat_{IPCA} é o fator de variação do IPCA entre a data base e o último dia 1° anterior à data de referência.

Os cupons semestrais são obtidos através da fórmula a seguir:

$$M1 = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\left(\frac{n}{12} \right)} \right] - 1$$

Onde:

M1 é o multiplicador de juros para períodos completos;

i é a taxa de juros, ao ano, do título;

n é o prazo decorrido, em meses, desde a emissão ou último pagamento de juros.

Quando os juros extrapolam a série de meses completos é aplicado o ajuste pró-rata dia, conforme segue:

$$M2 = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\left(\frac{1 \times d}{12 \times dc} \right)} \right] - 1$$

Onde:

M2 é o multiplicador de juros para cálculo pró-rata dia;

i é a taxa de juros, ao ano, do título;

d é o número de dias efetivamente decorridos, desde a última data calendário mensal até a data do

respectivo pagamento;

dc é o número de dias decorridos entre a última data calendário mensal e a próxima data calendário.

$$M_F = [(1 + M1) \times (1 + M2)] - 1$$

Onde:

MF é o fator final de juros;

$M1$ é o multiplicador de juros para períodos completos;

$M2$ é o multiplicador de juros para cálculo pró-rata dia.

Havendo necessidade de ajuste pró-rata dia antes do pagamento do primeiro cupom, os juros são calculados através das fórmulas a seguir:

$$J = VNA \times MF$$

Onde:

J é o juro;

VNA é o valor nominal atualizado até o último dia 1°;

MF é o fator final de juros.

d) NTN-C – Nota do Tesouro Nacional - Série C

As NTN-Cs são títulos atrelados à inflação com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da emissão (ou data base), corrigido diariamente pela variação do IGP-M da data de emissão (ou data base) até o mês anterior.

Os PUs são calculados diariamente através de fluxo de caixa descontado, utilizando-se a taxa interna de retorno (TIR), precificada pelo Mercado para o vencimento do título, divulgado pela Anbima, considerando-se a atualização do papel pelo IGP-M da data base até a data atual.

As NTN-Cs pagam cupom de juros semestrais definidos quando da emissão do título, calculados em regime de capitalização composta. O valor nominal atualizado da NTN-C é dado por:

$$VNA = 1.000 \times Fat_{IGPM}$$

Onde:

VNA é o valor nominal atualizado até o último dia 1°;

Fat_{IGPM} é o fator de variação do IGP-M entre a data base é o último dia 1° anterior à data de referência.

Os cupons semestrais são obtidos através da fórmula a seguir:

$$M1 = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\left(\frac{n}{12} \right)} \right] - 1$$

Onde:

M1 é o multiplicador de juros para períodos completos;

i é a taxa de juros, ao ano, do título;

n é o prazo decorrido, em meses, desde a emissão ou último pagamento de juros.

Quando os juros extrapolam a série de meses completos é aplicado o ajuste pró-rata dia, conforme segue:

$$M2 = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\left(\frac{1 \times d}{12 \times dc} \right)} \right] - 1$$

Onde:

M2 é o multiplicador de juros para cálculo pró-rata dia;

i é a taxa de juros, ao ano, do título;

d é o número de dias efetivamente decorridos, desde a última data calendário mensal até a data do respectivo pagamento;

dc é o número de dias decorridos entre a última data calendário mensal e a próxima data calendário.

$$M_F = [(1 + M1) \times (1 + M2)] - 1$$

Onde:

MF é o fator final de juros;

M1 é o multiplicador de juros para períodos completos;

M2 é o multiplicador de juros para cálculo pró-rata dia.

Havendo a necessidade de ajuste pró-rata dia antes do pagamento do primeiro cupom, os juros são calculados através das fórmulas a seguir:

$$M1 = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{6}{12}} \right]^{\frac{n_s}{N}} - 1$$

Onde:

M1 é o multiplicador de juros para períodos completos;

i é a taxa de juros, ao ano, do título;

n_s é o prazo decorrido, em meses inteiros, desde a emissão até a data do cálculo;

N é o prazo decorrido, em meses, desde a emissão até a data do primeiro pagamento do cupom.

$$M2 = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{6}{12}} \right]^{\frac{1}{N} \times \frac{d_s}{dct_s}} - 1$$

Onde:

M2 é o multiplicador de juros para cálculo pró-rata dia;

i é a taxa de juros, ao ano, do título;

d_s é o número de dias efetivamente decorridos, desde a última data calendário mensal até a data do respectivo pagamento;

dct_s é o número de dias decorridos entre a última data calendário mensal e a próxima data calendário.

$$M_F = [(1 + M1) \times (1 + M2)] - 1$$

Onde:

MF é o fator final de juros;

M1 é o multiplicador de juros para períodos completos;

M2 é o multiplicador de juros para cálculo pró-rata dia.

$$J = VNA \times MF$$

Onde:

J é o juro;

VNA é o valor nominal atualizado até o último dia 1°;

MF é o fator final de juros.

e) NTN-F – Nota do Tesouro Nacional - Série F

As NTN-Fs são títulos prefixados com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da emissão (ou data base), sendo contabilizadas diariamente através de fluxo de caixa descontado, utilizando-se como fator de desconto a taxa interna de retorno (TIR), divulgada pela Anbima.

As NTN-Fs pagam cupom de juros semestrais através de uma taxa prefixada de 10% a.a., calculados em regime de capitalização composta. O valor de mercado do título é obtido através da fórmula a seguir:

$$PU_{MtM} = 1.000 \times \left(\frac{(1 + 0,10)^{0,5} - 1}{(1 + Tx_{Merc})^{\frac{du_1}{252}}} \right) + \dots + 1.000 \times \left(\frac{(1 + 0,10)^{0,5} - 1}{(1 + Tx_{Merc})^{\frac{du_n}{252}}} \right) + 1.000 \times \left(\frac{1}{(1 + Tx_{Merc})^{\frac{du_n}{252}}} \right)$$

Onde:

PU_{MtM} é o preço de unitário do título;

Tx_{Merc} é a taxa de mercado do título;

du é o prazo em dias úteis entre a data de referência e o vencimento do cupom.

4.2. Títulos Privados

Os títulos privados são papéis emitidos por empresas privadas ou instituições financeiras com o objetivo de captar recursos no mercado.

Dentre os títulos privados negociados no mercado de capitais brasileiros podemos destacar:

- **CDB (Certificados de Depósitos Bancários) e RDB (Recibos de Depósito Bancário):** emitidos pelos bancos múltiplos, comerciais e de investimentos, sendo negociado entre instituições financeiras e vendido para investidores de modo geral, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. Estas últimas podem ser de direito privado ou público, incluindo os órgãos de Estados;
- **LF (Letras Financeiras):** títulos com prazo mínimo de dois anos, emitido pelos bancos múltiplos, comerciais e de investimentos, sendo negociado entre instituições financeiras e vendido para investidores de modo geral, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas;
- **DPGE (Depósito a Prazo com Garantia Especial):** emitidos por bancos comerciais, os bancos múltiplos, os bancos de desenvolvimento, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento e as caixas econômicas. É um depósito a prazo com garantia especial proporcionada pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O DPGE é um título transferível,

podendo ser cedido mediante instrumento particular de cessão de crédito;

- **Debênture:** valor mobiliário representativo de dívida, em geral resgatável em longo prazo, celebrado entre a emissora e os futuros adquirentes, os debenturistas, que são representados pelo agente fiduciário. É uma operação de renda fixa, destinada às aplicações de pessoas físicas e jurídicas, com prazo de vencimento predefinido, cuja rentabilidade, fixada no ato de sua emissão, pode ser pré ou pós-fixada;
- **Demais:** a categoria ainda inclui outros títulos, como as Notas Promissórias (NP), Letras Hipotecárias (LH), Cédulas de Crédito Bancária (CCB), Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) e Cédula de Produto Rural (CPR).

A tabela abaixo resume as fontes de informação a serem utilizadas no apuração dos Títulos Privados emitidos por instituições financeiras:

Parâmetro	Fonte de Informação / Responsável pela Definição
Curva de juros livre de risco	B3
Curva de spread títulos de emissão financeira	B3
Categorias de risco	Área de Riscos
Crítérios de elegibilidade da amostra	Área de Riscos
Método de definição da curva de spread	Área de Riscos

A área de Riscos, caso identifique discrepâncias entre as curvas de dois títulos diferentes (por exemplo, entre CDBs e Letras Financeiras), poderá definir as curvas de *spread* específicas para um produto.

As curvas de *spread* indicarão a taxa de referência adequada para cada Título Privado de emissão financeira integrante da amostra. Os ativos integrantes das carteiras e fundos serão marcados a mercado, dessa forma, de acordo com os *spreads* de crédito praticados para títulos semelhantes em termos de risco de crédito, prazo e liquidez.

Os *spreads* de crédito utilizados na marcação a mercado dos títulos de instituições financeiras devem ser referentes às informações de operações realizadas até 15 dias antes da data de definição das curvas de *spread*.

Adicionalmente, cabe destacar que as curvas de *spread* e as demais informações usadas como referência de apuração devem ser atualizadas com periodicidade mínima semanal.

Cabe registrar que os *spreads* serão definidos para o universo de ativos, independentemente do indexador da operação. A marcação a mercado considerará, na taxa de desconto, as curvas do indexador (juros futuros, taxa IPCA e taxa IGPM) combinadas com o *spread* de crédito.

a) DPGE (Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC)

Por contarem com suporte do Fundo Garantidor de Crédito, os DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial do FGC) apresentam *spreads* de crédito bastante discrepantes quando comparados com outros títulos emitidos por uma mesma instituição financeira — como, por exemplo, CDBs ou Letras Financeiras.

- **Fonte principal**

O processo de apreçamento dos DPGE seguirá, preferencialmente, os mesmos critérios definidos para os títulos emitidos por instituições financeiras. Porém, com uma curva de *spread* própria.

A curva de *spread* a ser utilizada no apreçamento dos DPGE deve considerar os registros de novas emissões ou transações realizadas nos 15 dias (horizonte máximo) que antecedem a definição das curvas de *spread*. As curvas de *spread*, por sua vez, devem ser atualizadas com periodicidade mínima semanal.

- **Fonte secundária**

Alternativamente, caso o histórico dos últimos 15 dias apurado para a definição das curvas de *spread* não oferece informações suficientes para a construção da curva, a área de Riscos poderá realizar um levantamento de preços junto a *brokers* (corretoras, bancos, asset managers, etc.) ativos no mercado de DPGE para verificar a média de cotações e, assim, definir o preço a mercado dos títulos que possui em carteira.

b) Debêntures

Os critérios de apreçamento dos títulos de crédito privado utilizam fontes primárias e secundárias para a definição da apreçamento.

O apreçamento das debêntures utilizará como principal fonte de referência as taxas indicativas de mercado secundário divulgadas diariamente pela Anbima. Dessa forma, o apreçamento de debêntures será dividida da seguinte forma:

- **Debêntures divulgadas pela Anbima**

As debêntures que tiverem taxa indicativa divulgada pela Anbima serão marcadas a mercado com base nesse preço de referência na mesma data para qual está sendo apurada o apreçamento.

- **Debêntures não divulgadas pela Anbima**

Para as debêntures que não divulgadas pela Anbima, o apreçamento poderá ser feita de duas maneiras.

- **Fonte principal** - Identificação de outras debêntures com liquidez no mercado secundário que apresentem características semelhantes a que se deseja precificar, por exemplo, títulos com estrutura semelhante de emitida por companhia do mesmo setor com porte compatível. Nesse caso, serão considerados os prazos das emissões.
- **Fonte alternativa** - Na ausência de títulos emitidos por empresas semelhantes, a área de Riscos fará uma avaliação com agentes do mercado, podendo usar, inclusive, fontes como a Bloomberg, a fim de identificar o valor a mercado do título.

Tanto para a Fonte Principal quanto para a Fonte Alternativa, todas as informações de referência utilizadas na definição dos preços devem ter sido obtidas em, no máximo, 15 dias da data para qual está sendo feita o apuração das debêntures.

c) Demais títulos privados de emissão não financeira

Para as debêntures que não divulgadas pela Anbima, o apuração poderá ser feita de duas maneiras:

- **Fonte principal:** Identificação de outras debêntures com liquidez no mercado secundário que apresentem características semelhantes a que se deseja precificar, por exemplo, títulos com estrutura semelhante de emitida por companhia do mesmo setor com porte compatível. Nesse caso, serão considerados os prazos das emissões.
- **Fonte alternativa:** Na ausência de títulos emitidos por empresas semelhantes, a área de Riscos fará uma avaliação com agentes do mercado, podendo usar, inclusive, fontes como a Bloomberg, a fim de identificar o valor a mercado do título.

Tanto para a Fonte Principal quanto para a Fonte Alternativa, todas as informações de referência utilizadas na definição dos preços devem ter sido obtidas em, no máximo, 15 dias da data para qual está sendo feita o apuração das debêntures.

d) Demais títulos privados de emissão não financeira

Como os demais títulos privados de emissão não financeira apresentam volume de negócios bastante restrito no mercado secundário, o apuração dos ativos que se enquadram nessa categoria (como Certificados de Crédito Bancário – CCBs; Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI; ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA) utilizará critérios específicos de acordo com a disponibilidade de informações.

Dessa forma, foram definidas três metodologias de apuração dos títulos privados de emissão não financeira, que devem obedecer ao seguinte critério de prioridade:

Prioridade	Taxa de Referência / Fonte de Informação
1	Títulos da mesma modalidade, com características semelhantes — em termos de estrutura, nível de risco de crédito, prazo e garantias — que, nos últimos 15 (quinze) dias, tenham: (i) sido objeto de emissão primária ou (ii) negociados em mercado secundário.
2	Títulos privados de emissão não financeira de outras modalidades que apresentem características semelhantes — em termos de estrutura, nível de risco de crédito, prazo e garantias — que, nos últimos 15 (quinze) dias, tenham: (i) sido objeto de emissão primária ou (ii) negociados em mercado secundário.

3	Avaliação junto aos brokers do mercado para obtenção de uma <i>proxy</i> do que seria o valor justo a mercado para o título. Neste caso, podem ser utilizadas cotações obtidas em, no máximo, 15 (quinze) dias antes da data para qual está sendo feita o apreçamento.
---	--

- **Fonte principal**

O apreçamento dos demais títulos de emissão não financeira utilizará como referência primária para apreçamento a taxa de referência de títulos da mesma modalidade com características semelhantes (em termos de estrutura, risco de crédito, prazo e garantias) que, nos últimos 15 (quinze) dias, tenham: (i) sido objeto de emissão primária; ou (ii) negociados em mercado secundário.

Caso seja identificado mais de um título de emissão privada com características semelhantes para uma mesma modalidade, será adotada a taxa média apresentada pela amostra.

- **Fonte secundária**

Na ausência de informações sobre das taxas negociadas para títulos da mesma modalidade, a fonte alternativa para precificação será a taxa de referência de outros títulos de emissão privada não financeira que apresentem características semelhantes (em termos de estrutura, risco de crédito, prazo e garantias) que, nos últimos 15 (quinze) dias, tenham: (i) sido objeto de emissão primária; ou (ii) negociados em mercado secundário.

- **Método alternativo**

No caso de completa ausência de fontes de referência que permitam a precificação pelos dois critérios anteriormente apresentados, a área de Riscos fará uma avaliação junto aos *brokers* do mercado a fim de obter uma *proxy* para o valor justo de mercado do título.

Cabe reforçar que somente podem ser utilizadas cotações obtidas em, no máximo, 15 (quinze) dias antes da data para qual está sendo feita o apreçamento.

4.3. FIDC (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios)

Os FIDCs (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios) têm o valor de suas cotas atreladas ao desempenho de seus ativos. Embora todos os cotistas partilhem do patrimônio do FIDC, a modalidade de cada cota faz com que o nível de inadimplência entre os direitos creditórios integrantes da carteira afetem de forma diferente o resultado dos cotistas.

As cotas de FIDC podem ser divididas, de forma simplificada, em três modalidades:

- **Cotas seniores:** têm seu desempenho afetado pela inadimplência dos direitos creditórios apenas depois que as cotas mezanino e subordinada tiverem sido completamente consumidas;
- **Cotas mezanino:** subordinam-se às cotas seniores, mas estão protegidas dos efeitos da inadimplência dos direitos creditórios pela integralidade do patrimônio referente às cotas subordinadas.
- **Cotas subordinadas:** são as primeiras a sofrer o impacto da inadimplência.

Por apresentarem diferentes níveis de exposição ao risco de crédito, as diferentes cotas dos FIDCs apresentam características de volatilidade e retorno diferenciadas. Enquanto as cotas subordinadas tendem a possuir comportamento semelhante ao de ativos de renda variável (devido aos eventos de atraso de pagamentos, quitação de dívidas em atraso ou mesmo execução de garantias), as cotas seniores emulam títulos de renda fixa.

O apreamento das cotas seniores e subordinadas está sujeito, portanto, às particularidades de cada estrutura. Entre as características mais relevantes para determinação do nível de risco de crédito e, conseqüentemente, do valor de mercado das cotas dos FIDCs, destacam-se:

- A característica dos recebíveis;
- A concentração dos devedores;
- O percentual de subordinação na estrutura do fundo;
- Os gatilhos para Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada; e
- A existência de garantias reais.

Tendo em vista que a análise do valor justo das cotas de FIDCs está fortemente atrelado às particularidades de cada estrutura, o apreamento será feita em duas etapas, sendo uma de caráter quantitativo e outra de caráter qualitativo.

A etapa quantitativa considera os dados objetivos apurados pelo administrador e auditados trimestralmente. A etapa qualitativa considera os níveis de inadimplência carteira de direitos creditórios e permite que um eventual processo de deterioração da carteira seja refletido no valor das cotas seniores e mezanino.

Os tópicos a seguir descrevem as duas etapas. Cabe registrar que, na etapa qualitativa, caso a área de Riscos não identifique um comportamento da carteira que justifique a revisão dos valores apurados na etapa quantitativa, estes serão mantidos.

4.3.1. Etapa quantitativa

A análise quantitativa do valor das cotas adota como referência o patrimônio líquido do FIDC. Para tanto, observadas as regras de provisionamento estabelecidas pelos órgãos reguladores e as melhores práticas de mercado recomendadas por associações de classe, como a Anbima.

Dessa forma, o valor das cotas seniores do FIDC será definido pelo menor entre:

- O patrimônio líquido do FIDC dividido pelo número de cotas seniores; e
- O valor da cota no dia útil anterior corrigido pela taxa de remuneração estimada para as cotas seniores.

Para as cotas mezanino, o valor será o menor entre:

- O patrimônio líquido do FIDC, deduzido do valor total das cotas seniores, dividido pelo número de cotas mezanino; e
- O valor da cota no dia útil anterior corrigido pela taxa de remuneração estimada para as cotas

mezanino.

Para as cotas subordinadas, o valor será estabelecido pelo patrimônio líquido do FIDC, deduzido do valor total das cotas seniores e das cotas mezanino, dividido pelo número de cotas subordinadas.

4.3.2. Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD)

Sem prejuízo às regras que reconhecem o impacto da inadimplência dos direitos creditórios nas cotas do FIDC, conforme definido na etapa quantitativa, os níveis de inadimplência serão continuamente monitorados e avaliados pelo área de Riscos.

Complementarmente, de forma a refletir a dinâmica de mercado no valor das cotas, a área de Riscos avaliará periodicamente o estoque de FIDCs em atividade a fim de identificar se há discrepâncias relevantes entre as taxas praticadas para fundos semelhantes. Nesses casos, desde que os níveis de provisões sejam equivalentes, será definida uma curva de *spread* para a amostra e as cotas serão marcadas a mercado com base nessa taxa de referência.

4.4. FIDC – NP (FIDC Não Padronizado)

Os FIDC-NP (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados) terão uma metodologia específica de precificação. No modelo utilizado, a carteira do fundo será avaliada e o valor das cotas será obtido a partir do fluxo dos recebíveis, trazido a valor presente de acordo com os critérios descritos a seguir.

4.4.1. Valor justo e amortização do investimento

Os ativos integrantes da carteira de crédito do FIDC-NP devem ter como marcação inicial o valor efetivamente pago pelo ativo. Esse valor será decomposto em dois componentes:

- Valor presente do fluxo futuro dos ativos;
- Valor presente das despesas e condenações jurídicas líquidas, projetadas para o prazo dos ativos.

Os dois componentes acima serão apurados de acordo com o fluxo dos ativos. A soma dos resultados corresponde ao valor pago pela carteira, de acordo com o contrato de cessão dos ativos.

Após a marcação inicial, quando da aquisição do ativo, a carteira será reavaliada com periodicidade mínima semanal. Para tanto, será feita o cálculo do valor presente líquido (VPL) projetado, descontado pela taxa estabelecida pela área de Riscos. Os valores a serem amortizados mensalmente correspondem à diferença entre o valor presente do mês corrente e o valor contábil do mês anterior.

Os ativos devem ser totalmente provisionados (marcados com valor equivalente a zero) sempre que o valor presente de seu fluxo de caixa líquido apresentar valor igual ou menor que zero. Essa marcação deve ser mantida a zero, salvo por mudança material na expectativa de futura recuperação, que deve ser devidamente documentada pela área de Riscos.

4.4.2. Liquidação antecipada

Caso haja liquidação antecipada total de um determinado crédito ou carteira de ativos, seja por quitação ou alienação dos direitos de crédito, o valor dos ativos deve ser baixado da carteira no mês de reconhecimento da quitação ou alienação.

Caso haja diluição parcial, o fluxo de caixa deverá ser reprojetoado, refletindo a carteira remanescente. O valor de mercado do direito creditório, que será o valor presente líquido do novo fluxo, a ser apurado no mês de reconhecimento da liquidação parcial do recebível.

4.4.3. Reavaliações

4.4.3.1. Carteiras com fluxo de caixa mensal projetado

Carteiras de crédito com fluxo de caixa mensal projetado serão reavaliados mensalmente pela área de Riscos e, quando necessário, submetidos ao Comitê de Riscos.

4.4.3.2. Carteiras sem fluxo de caixa mensal projetado

Carteiras de crédito sem fluxo mensal projetado serão reavaliadas mensalmente pela área de Riscos e, quando necessário, submetidos ao Comitê de Riscos.

4.4.3.3. Política de provisionamento

O provisionamento do fluxo de despesas judiciais futuras separadamente do fluxo dos recebíveis tem por objetivo manter a máxima transparência e maior grau de conservadorismo no patrimônio líquido do FIDC-NP.

A cada verificação, os direitos creditórios será avaliado quanto à sua exposição a potenciais ações judiciais, de forma que para cada recebível será provisionado um valor relativo a despesas e eventuais condenações judiciais esperadas, líquidas de potenciais reembolsos contratuais estipulados em contratos de cessão, referentes ao (i) estoque de ações judiciais no momento do cálculo; (ii) à projeção de novas ações judiciais até o final da vida da careira.

O valor do provisionamento será igual ao valor presente do fluxo de caixa líquido do total de despesas e condenações referentes ao estoque e projeção futura de ações judiciais no período corrente, líquidas de reembolsos, descontado à taxa definida pela área de Riscos.

O estoque de provisão será revertido à medida em que despesas com condenações são incorridas. Do mesmo modo, um reembolso de despesas jurídicas por um cedente resultará no aumento de provisão no momento de reconhecimento deste reembolso.

Ao final da vida de uma determinada carteira, não havendo ações judiciais pendentes, ou seja, ainda não transitaram em julgado, qualquer valor provisionado será revertido contra o resultado.

A provisão de cada despesa judicial deve ser registrada em ata pelo Comitê de Riscos.

Qualquer provisão extraordinária deve ser registrada em ata pelo Comitê de Riscos e encaminhada ao Administrador para contabilização.

4.4.3.4. Taxa de desconto

Mensalmente, a área de Riscos calculará a taxa de desconto a ser adotada para fins de cálculo do valor presente de cada fluxo de caixa. A taxa de desconto dependerá de fatores como:

- Tipo de ativo/carteira;
- Nível e qualidade de garantias estipuladas no contrato de crédito, quando houver;
- Cláusulas no contrato de cessão que impactem a estrutura de transação e o nível de risco assumido pelo investidor;
- Recorrência ou não de cessão com um mesmo cedente;
- Situação do crédito: adimplente, inadimplente (tipicamente atraso entre 1 e 360 dias), write-off (atraso superior a 360 dias);
- Situação econômico-financeira e operacional da empresa, em caso de crédito corporativo;
- Taxas de juros domésticas de médio prazo;
- Prêmio de risco de crédito privado; e
- Potencial de liquidez do contrato de crédito ou carteira de crédito em mercado secundário.

4.5. Operações Compromissadas

As operações compromissadas são definidas como a compra ou a venda de títulos com o compromisso de revenda e de recompra. As operações compromissadas serão marcadas de acordo com o prazo.

4.5.1. Operações compromissadas de até 2 (dois) dias úteis

Para as operações compromissadas com prazo de até 2 (dois) dias úteis, será utilizada para apuração a taxa ao ano contratada para um dia (*over*).

$$V_{Merc} = VI \times (1 + i)^{\frac{1}{252}}$$

Onde:

V_{Merc} é o valor de mercado da operação na data de referência; VI é o valor inicial da operação ou valor de emissão;

i é a taxa ao ano contratada para um dia (*over*).

4.5.2. Operações compromissadas com mais de 2 (dois) dias úteis

Para as operações com prazo superior a 2 (dois) dias úteis, a marcação a mercado será realizada segundo critérios a serem estabelecidos pela área de Riscos, que considerará, necessariamente:

- O lastro da operação compromissada (se títulos públicos ou privados);
- O rating da contraparte da operação; e
- As taxas praticadas no mercado para operações compromissadas com o mesmo prazo, mesmo tipo de lastro e por contrapartes com risco similar.

Cabe apontar que para marcação de operações compromissadas com prazo superior a 2 (dois) dias úteis, também poderá considerar cotações com brokers de mercado a fim a apurar o valor justo da operação.

4.6. Cotas de Fundos de Investimentos

Os fundos que investem em cotas de outros fundos de investimento são atualizados pelo valor unitário da cota dos respectivos fundos na data de referência, considerando-se que os mesmos atendem também a exigência de apreçamento. O valor destas cotas pode ser obtido em fontes públicas de informação, como o site da CVM.

4.7. Ações

São títulos de renda variável, emitidos por sociedades anônimas, que representam a menor fração do capital da empresa emitente.

O valor de mercado é obtido através do preço de fechamento, divulgado pelo diariamente pela B3. Caso não haja negociação no dia, é mantido o preço de fechamento do último pregão em que houve negociação ou em conformidade com a legislação em vigor.

4.8. Opções

A opção é um instrumento derivativo que dá ao seu titular, ou comprador, um direito futuro. O emissor, ou vendedor, da opção, por outro lado, assume o risco de incorrer em uma obrigação futura, caso acionado pelo comprador da opção.

No mercado brasileiro as opções são normalmente negociadas em bolsas organizadas como a B3. Estas bolsas negociam, principalmente, opções sobre:

- **Ações:** geralmente em séries padronizadas, com preço e data de exercício definidos pela bolsa;
- **Futuros de índices, de commodities agrícolas, de ouro e de moedas:** geralmente em séries padronizadas, exceto para as opções sobre Dólar e Ibovespa que podem assumir a forma de opções flexíveis, ou seja, permite que as partes envolvidas na negociação definam data e preço de exercícios diferentes das séries padronizadas.

Os fundos geridos ou administrados pela MAUD Capital investem somente em opções líquidas, sendo utilizadas para sua marcação as cotações referentes ao preço de fechamento da data de referência, obtidas pelo site da B3.

Na impossibilidade de encontrar referências de mercados organizados (B3, por exemplo) ou até mesmo numa eventual suspensão das negociações (*Circuit Breaker*), a área de Riscos buscará referências de feeders em Corretoras e agências de notícias (Bloomberg, Broadcast, Reuters, etc.).

Como última alternativa, poderão ser adotados modelos matemáticos que busquem a melhor aproximação para a situação vigente no mercado.

4.9. Swaps

O swap é um contrato de derivativo por meio da qual as partes trocam fluxo financeiro de uma operação sem trocar o principal, ou seja, o swap pode ser considerado como duas operações em que as partes assumem posições contrárias em cada ponta (ativa e passiva).

Desta forma, a precificação do swap pode ser realizada através do apreçamento de cada uma das pontas, sendo que o seu valor será a diferença entre a parte ativa e a passiva.

As operações de swap, normalmente são registradas na B3, onde podem contar com garantia de liquidação para uma ou para as duas pontas, e no Cetip, onde não há garantia de liquidação.

Descrevemos a seguir fórmulas para atualização e apreçamento algumas variáveis, admitidas para negociação na B3 e Cetip, ressaltando que é considerada taxa livre de risco as taxas divulgadas pela B3:

- **Taxa Prefixada**

- **Atualização:**

$$V_{Atual} = VI \times (1+i)^{\frac{pz}{252}}$$

Onde:

V_{Atual} é o valor da ponta prefixada atualizada até a data de referência; VI é o valor inicial da ponta prefixada na data de emissão;

i é a taxa prefixada da operação;

pz é o prazo decorridos em dias úteis da data de emissão até a data de referência.

- **Marcação a Mercado:**

$$V_{Merc} = VI \times \frac{(1+i)^{\frac{pz_{Total}}{252}}}{(1+i_{LR})^{\frac{pz_{Final}}{252}}}$$

Onde:

V_{Merc} é o valor da ponta prefixada marcada a mercado até a data de referência; VI é o valor inicial da

ponta prefixada na data de emissão;

i é a taxa prefixada da operação; iLR é a taxa livre de risco prefixada;

pZ_{Total} é o prazo em dias úteis da data de emissão até a data de vencimento; pZ_{Final} é o prazo em dias úteis da data de referência até a data de vencimento.

pZ_{Final} é o prazo em dias úteis da data de referência até a data de vencimento.

- **DI – Over ou Selic**

- **Atualização**

$$V_{Atual} = VI \times \prod_{i=1}^n \left\{ \left[\left(1 + Over_i \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times p + 1 \right\} \times (1 + tx)^{\frac{n}{252}}$$

Onde:

V_{Atual} é o valor da ponta pós-fixada atualizada até a data de referência; VI é o valor inicial da ponta pós-fixada na data de emissão;

$Over_i$ é a taxa DI-Over ou Selic do i -ésimo dia; p é o percentual do indexador;

tx é a taxa de juros da operação;

n é o prazo decorrido em dias úteis da data de emissão até a data de referência.

- **Índice de Preços (IGP-M, IGP-DI, IPC, INPC, IPCA)**

- **Atualização:**

$$V_{Atual} = VI \times \frac{NI_T}{NI_0} \times (1 + i)^{\frac{pZ}{252}}$$

Onde:

V_{Atual} é o valor da ponta pós-fixada atualizada até a data de referência; VI é o valor inicial da ponta pós-fixada na data de emissão;

NI_0 é o último número índice do Índice de Preços de atualização disponível na data anterior ao início da operação;

NI_T é o último número índice do Índice de Preços de atualização disponível na data anterior a valorização da operação;

i é a taxa de juros da operação;

pz é o prazo decorridos em dias úteis da data de emissão até a data de referência.

○ **Marcação:**

$$V_{Merc} = VI \times \frac{NI_t}{NI_0} \times \left(\frac{NI_{t+1}}{NI_t} \right)^{\frac{pz_{dec}}{pz_{prox}}} \times \frac{(1+i)^{\frac{pz_{Total}}{252}}}{(1+i_{LR})^{\frac{pz_{Final}}{252}}}$$

Onde:

V_{Merc} é o valor da ponta pós-fixada marcada a mercado até a data de referência; VI é o valor inicial da ponta pós-fixada na data de emissão;

NI_0 é o último número índice do Índice de Preços de atualização disponível na data anterior ao início da operação;

NI_t é o último número índice do Índice de Preços de atualização disponível na data anterior a valorização da operação;

NI_{t+1} é a previsão do próximo número índice divulgado; i é a taxa de juros da operação;

i_{LR} é a taxa livre de risco;

pz_{dec} é o prazo decorrido em dias úteis da última divulgação do número índice até a data de referência;

pz_{prox} é o prazo em dias úteis entre a data de divulgação de NI_t até a data prevista para a divulgação do próximo número índice;

pz_{Total} é o prazo em dias úteis da data de emissão até a data de vencimento;

pz_{Final} é o prazo em dias úteis da data de referência até a data de vencimento.

4.10. Contratos Futuros

O contrato futuro é o compromisso de comprar ou vender determinado ativo numa data específica, por um preço previamente estabelecido. Diariamente são divulgados pela B3 (fonte primária) os ajustes diários, cuja liquidação financeira ocorre no primeiro dia útil subsequente à data de referência (liquidez diária).

V. CASOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS

5.1. Ativos ou Emissores em Inadimplência Total ou Parcial

Em casos de inadimplência total ou parcial de ativos de emissão pública ou privada, a área de Riscos

deverá:

- Apurar as circunstâncias em que se deu o inadimplemento e avaliar, se houver, o posicionamento do emissor;
- Avaliar, quando cabível, se o provisionamento reflete de forma adequada a real situação de *default*;
- Monitorar o processo de recuperação e/ou renegociação da dívida, checando se eventuais perdas revertidas foram reconhecidas na marcação do título.

Em casos de *default*, as devidas provisões serão imediatamente reconhecidas nos ativos, de forma que as cotas dos fundos de investimento reflitam, no mesmo dia da ocorrência do evento, o impacto da perda.

Sem prejuízo aos procedimentos acima definidos, sempre que observadas evidências que indiquem o aumento relevante do risco de *default* de um ativo, devem ser analisados se a marcação a mercado do ativo efetivamente reflete esse aumento no risco de crédito do ativo e, em caso negativo, estabelecer o *spread* de crédito mais adequado ao risco da operação.

5.2. Situações de Crise no Mercado Financeiro

Sempre que houver situações de crise com que provoquem impacto drástico nos preços pelos quais os ativos são negociados — em caso de ocorrência, por exemplo, de *Circuit Breaker* —, a área de Riscos avaliará quais modalidades de ativos podem ter tido sua marcação a mercado comprometida.

Após uma apuração detalhada, caso sejam identificadas inconsistências no preço dos ativos ou discrepâncias que gerem oportunidade de arbitragem, a área de Riscos determinará os critérios de marcação a mercado a fim de evitar distorções injustificadas no preço dos ativos.

VI. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A [área de Riscos] é a responsável pela elaboração e aplicação dos modelos e possui o mandato para execução e proposta de melhoria das práticas de apreçamento apresentadas nesta Política

Qualquer alteração, inclusão e utilização de fontes alternativas ficam sujeitas a deliberação do Comitê de Riscos.

6.1. Comitê de Riscos

Órgão colegiado responsável pela governança e segurança no processo do apreçamento, garantindo que os títulos e valores mobiliários integrantes dos fundos de investimentos e carteiras geridos pela MAUD Capital reflitam as melhores práticas de mercado recomendadas pela Anbima.

O Comitê de Riscos tem regimento interno próprio que versa sobre sua composição, escopo e periodicidade. É importante destacar que os principais executivos envolvidos no processo de apreçamento são membros do Comitê.

VII. APROVAÇÃO DESTA POLÍTICA

A presente Política deve ser revisada e aprovada anualmente pelo Comitê de Riscos.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES			
DATA	VERSÃO	AUTOR	REVISOR
Janeiro 2025	1.1	Victor Obara	Marcello Vidigal